SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0723

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 015/2012-PMA

Objeto : "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"
Tipo: Menor Preço Unitário
Dia:15 / 08 /12 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 Bairro Verdes Campos - Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ nos dias úteis de segunda a quinta feira das 09:00 às 16:00 horas.
Aperibé, 30 de julho de 2012.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A39626D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 526 DE 30 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Aperibé, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Aperibé - CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Aperibé, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, órgão gestor da política de assistência social no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

III – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

IV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

V – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos dos idosos e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito aos direitos dos Idosos;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

VII – formular, acompanhar e avalizar a Política Municipal de Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
VIII – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da lei nº 10.741/03;

IX – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 e leis pertinentes, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XI – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XII – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à Política de Atendimento ao Idoso;

XIII – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, elaborando e ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

XIV – outras ações visando à proteção dos direitos dos Idosos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – é composto de 10 conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, sendo:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

I – por representantes da cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – por cinco representantes de entidades não - governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

~~01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços~~ – (suprimido);
01 (um) representante dos trabalhadores na área do idoso;
02 (dois) representantes de credo religioso que comprovem ter algum vinculo de atendimento e promoção do idoso,
01 (um) representante de entidade que comprove possuir política explícita permanente de atendimento e promoção do idoso e ainda comprove estar regularizada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação.

Art. 4º - Cada Membro do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos terá um suplente;

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei, considerada função de grande relevância social e não tem remuneração.

Art. 6º - Os representantes do poder público serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem. Este representante poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação da entidade governamental.

Art.7º - As organizações não-governamentais serão eleitas em fórum próprio, convocado para este fim.

Art. 8º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal de Direito do Idoso, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

Art. 9º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 10 - Perderá o mandato e vedada à recondução o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá seu suplente, ou na impossibilidade deste quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art.11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal deb Direitos do Idoso serão escolhidos mediante a votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art.12 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.13 - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.14 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;
Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art.15 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação:
Faltar a três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art.16 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres atribuídos aos efetivos.

Art.17 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Art.18 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.19 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.20 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.21 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art.22 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I-Assembléia Geral
II- Diretoria
II- Comissões
IV- Secretaria Executiva

Parágrafo Primeiro - À Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

Parágrafo Segundo - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução e á ela compete representar o Conselho, dar cumprimento ás decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Parágrafo Terceiro - Às Comissões criadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, atendendo ás peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Á Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

Parágrafo Quinto - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art.23 - Á Secretaria a qual se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art.24 - As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de Programas de Atendimento ao Idoso devem submeter-se a apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo único - As Organizações de Assistência Social, com atuação na área do Idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, onde deverão registrar Estatuto, sem prejuízo de outras exigências previstas em Legislação Federal.

Art.25 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários á criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da Secretaria Executiva.

Art.26 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art.27 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Aperibé-RJ.

Art.28 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União e dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II - Transferências do Município;
III - As resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas e Jurídicas;
IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - As advindas de acordos e convênios;
VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
VII - Outras .

Art.29 - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Aperibé ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo Primeiro - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação ”Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação de recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo Segundo - Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo à Presidência:

Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 31 - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Aperibé e da aprovação também por dois terços dos Conselheiros, sempre por Assembléia Geral.

Art.32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé, 30 de julho de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:2053DDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO FMAS

Processo nº **0107-10**
Dispensa de Licitação
Partes: PMA X CINESIO SILVA MOREIRA DA FONSECA
Objeto: Prorrogação de contrato de Aluguel social do imóvel situado no Lugar Boa Vista, Ponte Seca, Aperibé-RJ, para moradia do senhor**a** **ARISMA SALLES PACHECO**.
Valor: R$ **900,00 (NOVECENTOS REAIS)**
Valor Mensal: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Prazo da locação: 05 (cinco**)** meses, contados a partir de 04/08/2012.
Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 30-07-2012.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:12EF878A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1.090-12, ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 1.090 de 23 de julho de 2012.

“Dispõe sobre a adoção de medidas para cobrança de dívida ativa do Município de Duas Barras e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Independentemente de inscrição do débito de origem tributária na dívida ativa do Município de Duas Barras e de sua conseqüente cobrança administrativa, não será proposta, judicialmente, a cobrança da dívida ativa constituída de valor correspondente a um montante igual ou inferior a 3 (três) UNIFDB.
§ 1º - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais.
§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada numa única execução fiscal.

§ 3º - O valor expresso em reais estabelecido nesta lei será atualizado anualmente tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Duas Barras.
Art. 2º- Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 03 (três) UNIFDB, que ainda não foram objeto do ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Publico Municipal.
Art. 3º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas os débitos abrangidos pelo Art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Fl: 02
Parágrafo único - Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, serão reunidos todos os processos para que seja dado seguimento, sendo observado o prazo prescricional.

Art. 4º - Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:
I - Os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para esta Municipalidade;
II - Os débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 5º - Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei quando consumada a prescrição.

Art. 6º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quando à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Não inscrever em dívida ativa, independentemente de sua consequente cobrança administrativa, os débitos inferiores à 30% (trinta por cento) da UNIFDB.
§ 1º - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data de apuração.

Fl: 03
§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral, superarem o referido limite, deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de julho de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FF7C7E03

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N. 037/2012

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2.012, composta pelos membros Ricardo Fernandes de Mello, Marcelo Werneck Tavares e Suelene de Souza Delgado que classificou a empresa **HUDSON TEIXEIRA THURLER – ME**, inscrita no C.N.P.J. de nº 07.530.993/0001-52, com sede à Av. Getúlio Vargas, 246 – Parte – Duas Barras - RJ, vencedora com o valor total de R$ 54.266,80 (cinqüenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), vencedora do edital de Carta Convite de n. 037/2012. Referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática e recarga de thoner e cartuchos para atender as Secretarias do Município de Duas Barras.

CONSIDERANDO *ser de interesse público a homologação da referida decisão;*

H O M O L O G O a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as empresa **HUDSON TEIXEIRA THURLER – ME**, vencedora com o valor total de R$ 54.266,80 (cinqüenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), vencedora do edital de Carta Convite de n. 037/2012. Referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática e recarga de thoner e cartuchos para atender as Secretarias do Município de Duas Barras.

Dê-se ciência a empresa vencedora.
Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Duas Barras, 18 de junho de 2012

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1CD4D1C5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MESQUITA

EMENTA E ACÓRDÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO

Natureza: Recurso "de ofício"
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro-Relator: Phelipe Daniel Bitencourt Amorim
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data dos Julgamentos: **25/07/2012**
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da concessão, exercícios 2002 e 2003 (insc.: 932424-0), 2004 e 2005 (insc.: 943577-0), 2001 à 2004 (insc.: 122356-0), 2001 à 2004 (insc.: 602959-0), 2002 à 2004 (insc.: 115770-0), 2004 (insc.: 564270-0), 2004 e 2005 (insc.: 591786-0). Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a persecução do referido crédito, através do ajuizamento da ação de execução fiscal. Recursos ex offício NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACÓRDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer dos Recursos Ex Offício interpostos e NEGAR-LHES provimento, quanto aos exercícios e imóveis mencionados abaixo.

PROCESSO	ANEXO	CONTRIBUINTE	EXERCÍCIOS
05/062/CCMM-12	10/10739/09	Cristiane Norberto Garpo	2002 e 2003
05/063/CCMM-12	04/4590/11	Sonie Gruschke	2004 e 2005
05/064/CCMM-12	08/9115/10	Nivaldo Abdon de Araújo	2001 à 2004
05/065/CCMM-12	09/10789/10	José Feliciano Nunes	2001 à 2004
05/066/CCMM-12	11/11727/10	Cecília da Cunha Mendes	2002 à 2004
06/082/CCMM-12	10/10603/11	Sônia Maria Reis dos Santos	2004
06/083/CCMM-12	12/12544/11	Marcos Antônio dos Santos	2004 e 2005

Mesquita, 30 de julho de 2012.

FÁBIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA
Presidente
Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CDDB3D13

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MESQUITA

EMENTA E ACÓRDÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO

Natureza: Recurso "de ofício"
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro-Relator: Michael Barreto Matias
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data dos Julgamentos: **18/07/2012**

TERCEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da concessão, exercícios 2001 a 2006. Inscrições imobiliárias mencionadas abaixo. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a persecução do referido crédito, através do ajuizamento da ação de execução fiscal. Recursos ex offício NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACÓRDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer dos Recursos Ex Offício interpostos e NEGAR-LHES provimento, quanto aos exercícios e imóveis mencionados abaixo.

PROCESSO	ANEXO	CONTRIBUINTE	EXERCÍCIOS
03/041/CCMM-12	10/11634/10	Alfredo Oquioni da Silva	2002
04/043/CCMM-12	02/1472/12	Pedro dos Santos	2003
04/044/CCMM-12	01/1313/12	Adilton Pereira Monteiro	2001 à 2006
04/045/CCMM-12	11/11371/11	Neide Fernandes Moco	2001 à 2005
04/057/CCMM-12	03/3500/11	José Paulo Ferreira	2000
04/058/CCMM-12	03/3546/11	André Luiz Lacerda	2001 à 2003
04/059/CCMM-12	03/3474/11	Marli Ramalho de Souza	2002 à 2004
05/060/CCMM-12	04/3785/11	Maria Celina Acyr da Silva	2001 e 2002
05/061/CCMM-12	01/0663/09	Adelson Feliciano Pinto	2002
05/079/CCMM-12	01/0781/11	Marilena Lobo Barbosa	2002 à 2005
06/080/CCMM-12	08/9505/10	Sebastião Aristeu Fernandes	2004

Processo nº 04/046/CCMM-12 (anexo nº: 10/11646/10)
Natureza: Recurso de Ofício
Assunto: Prescrição de Débito
Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Contribuinte: Vagner de Oliveira Araújo
Conselheiro-Relator: Michael Barreto Matias
Representante da Fazenda: Simone Miranda Silva
Data do Julgamento: **18/07/2012**
TERCEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO
EMENTA: Prescrição de IPTU. Objeto da concessão, exercícios de 2001, 2002, 2004 e 2006. Inscrição imobiliária 111807-0. Embora devidamente constituído o crédito tributário, não houve por parte da Fazenda Municipal a persecução do referido crédito, através do ajuizamento da ação de execução fiscal. Recurso PROVIDO PARCIALMENTE.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACÓRDAM os membros da 3ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso Ex Offício interposto, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando a decisão da Autoridade Julgadora de Primeira Instância, reconhecendo a prescrição de IPTU dos exercícios 2001, 2002, 2004 e 2006 para o imóvel de inscrição imobiliária 111807-0.
Mesquita, 19 de julho de 2012.

FÁBIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA
Presidente
Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B910A7F5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 03/3488/12.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2012.
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos.
DATA DE ABERTURA: 14/08/2012 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Por Lote.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br; podendo ser alternativamente retirado na própria Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro – Mesquita - RJ, a partir de 31/07/2012. No segundo caso, a disponibilização do Edital dar-se-á mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resmas de papel A4.

LEVY SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Mat. 13/006.882

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7D561372

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 06/7159/12
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2012.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Complemento de Obra de Reforma da Escola Municipal Doutor Manoel Reis.
DATA DE ABERTURA: 15/08/2012 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 31/07/2012, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 100 (cem) DVD-R, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da Cpl
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:048FED3D

